



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS ESTADO DO MARANHÃO

LEI PROMULGADA n.º 42, de 22 de março de 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 3º combinado com o § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 97/98, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís:

Ementa: **DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INFRATORES DO DIREITO DO CONSUMIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º São obrigados os estabelecimentos bancários do Município de São Luís a prestarem atendimento no tempo máximo de trinta minutos aos usuários que estiverem em fila para os serviços prestados no guichê.

Art. 2.º O tempo de atendimento aos usuários será mensurado pelo bilhete de senha a ser distribuído pelos estabelecimentos bancários, em que deverão constar, impressos mecanicamente, o horário de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê.

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento bancário à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência até a quinta reclamação individual, em cada mês;

II – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada reclamação individual, a partir da sexta que for realizada no mesmo mês.

Parágrafo único. O valor da multa fixado neste artigo será corrigido sempre, na mesma proporção de reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS ESTADO DO MARANHÃO

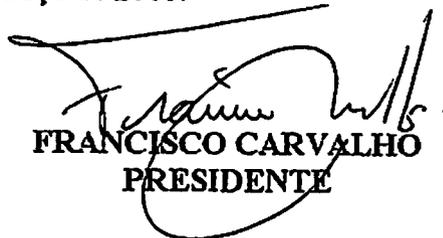
LEI PROMULGADA n.º 42, de 22 de março de 2000.

Art. 4.º As reclamações individuais dos usuários do serviço de guichê dos bancos deverão ser registradas na Delegacia do PROCON-MA, órgão que ficará responsável pela aplicação das referidas sanções administrativas, sempre que ficar devidamente comprovada a superação do tempo máximo de atendimento fixado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de março de 2000.


FRANCISCO CARVALHO
PRESIDENTE